

**REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO, HOTELARIA E TURISMO**

Homologo
João Guerreiro
26.11.2009
João Guerreiro
Reitor

O Conselho Técnico-Científico, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, na reunião de 06 de Novembro de 2009, aprova o seu presente regulamento interno de organização e funcionamento.

CAPÍTULO I

Natureza e composição

Artigo 1º

Natureza

O Conselho Técnico-Científico (CTC), da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo (ESGHT) da Universidade do Algarve (UAlg), é o legal órgão colegial de gestão ao qual compete, em geral, a definição e implementação da política científica.

Artigo 2º

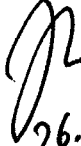
Composição

1. O CTC é composto por vinte e cinco membros, representando as áreas científicas, eleitos pelos seus pares de acordo com o disposto no artigo 13º dos estatutos da ESGHT.
2. Podem ser convidados a integrar o CTC, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito das matérias relevantes para a ESGHT.
3. Caso não seja membro, o Director da ESGHT participa nas reuniões do CTC, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.
4. Caso não seja membro, o Presidente do Conselho Pedagógico da ESGHT participa nas reuniões do CTC, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.
5. Podem ser convidados a participar no CTC, sem direito a voto, outros docentes cujas funções na escola o justifiquem.

Artigo 3º

Eleição e competências do Presidente

1. O Presidente do CTC é eleito de entre os seus membros e conforme o artigo 12º, sendo as repetições de sufrágio com os dois professores antes mais votados.
2. Sem prejuízo do disposto no nº3 do artigo 5º, o mandato dos membros, incluindo o do Presidente eleito, é de dois anos, podendo o Presidente ser reeleito para um segundo mandato consecutivo.
3. A eleição do novo Presidente deve ocorrer no início do ano lectivo, em reunião plenária convocada pelo Presidente cessante, no seguimento do processo eleitoral para a nova composição do órgão, de acordo com o artigo 13º dos estatutos da ESGHT e sem prejuízo do disposto no nº3 do artigo 5º.
4. O Presidente do CTC toma posse das suas funções de imediato ou num período máximo de quinze dias subsequentes à data da eleição, cessando então as funções do anterior.
5. O Presidente do CTC convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do Conselho e assegura a execução das suas deliberações.


26.11.2009

Artigo 4º

Eleição e competências do Secretário

1. O Presidente do CTC é coadjuvado por um Secretário, eleito anualmente de entre os membros vogais.
2. Compete ao Secretário lavrar as actas e colaborar na coordenação de actividades do CTC.
3. As funções de Secretário são apoiadas por funcionários administrativos da ESGHT.

Artigo 5º

Substituição do Presidente e Secretário

1. O Presidente do CTC pode nomear um Vice-Presidente, de entre os membros do Conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
2. No caso de não haver Vice-Presidente nomeado, o Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro mais antigo do órgão;
3. No caso de impedimento ou falta por período igual ou superior a um quarto da totalidade do mandato, pode o Presidente interino convocar novas eleições.
4. Nas ausências ou impedimentos, o secretário será substituído, no início da reunião, por um dos membros do CTC presentes, a designar pelo Presidente.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 6º

Funcionamento

1. O CTC funciona em Plenário e em Comissões Especializadas.
2. As tarefas de secretariado e expediente inerentes ao funcionamento regular do Conselho são asseguradas pelo pessoal administrativo da ESGHT.


26.11.2009

Artigo 7º

Plenário

1. O Plenário é presidido pelo Presidente do CTC e é composto pelos vinte e cinco professores eleitos no seguimento disposto no artigo 13º dos estatutos da ESGHT.
2. A comparência ao Plenário é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, à excepção do serviço de exames e concursos, carecendo todas as faltas de justificação.

Artigo 8º

Comissões Especializadas

1. O CTC pode criar Comissões Especializadas, permanentes ou eventuais.
2. As Comissões Especializadas são compostas por um mínimo de três membros do CTC eleitos pelo Plenário.
3. Os membros das Comissões Especializadas são eleitos por um mandato de dois anos.
4. O Presidente de cada Comissão Especializada é eleito pelos respectivos membros.
5. As actas das Comissões Especializadas são disponibilizadas na Intranet.

Artigo 9º

Reuniões

1. O Plenário reúne, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora fixada pelo Presidente, carecendo qualquer alteração desta normal data de ser comunicada oportunamente a todos os membros.
2. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento por escrito de pelo menos um terço dos seus membros em efectividade de funções com indicação de assunto a tratar.

Artigo 10º

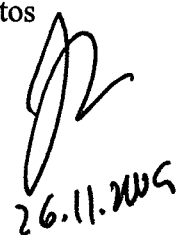
Convocatórias

Cada reunião é objecto de uma convocatória com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, a qual contém o dia, hora, local, ordem de trabalhos e, sempre que

necessário, é acompanhada dos documentos indispensáveis à análise dos assuntos agendados.

Artigo 11º

Votações



26.11.2005

1. As deliberações são tomadas por votação nominal (não secreta), salvo as disposições seguintes, ou norma legal em contrário.
2. Por proposta do Presidente ou por solicitação de qualquer membro, o Plenário pode, por voto secreto, determinar votação secreta.
3. São tomadas por sufrágio secreto quer as deliberações eleitorais, quer as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa; e em caso de dúvida, o Conselho delibera sobre a forma de votação.
4. Os membros do CTC não podem deliberar sobre assuntos referentes a:
 - a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
6. Os membros que considerem não dever ou não poder pronunciar-se sobre determinada questão, devem solicitar escusa de intervenção no procedimento.
7. O impedimento e a escusa fundamentam-se e exercem-se em conformidade à lei.

Artigo 12º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo quando por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. Em caso de empate na votação, o presidente, que por regra vota em último lugar, tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto; neste caso proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. De cada reunião é lavrada acta, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, podendo ser aprovada em minuta na reunião a que corresponde.
5. Os membros dos órgãos são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, desde que não tenham declarado para a acta a sua oposição.

CAPÍTULO III

Competência

Artigo 13º

Competência do Plenário

Compete ao Plenário do Conselho Técnico-Científico:

1. Em geral:

- a) Eleger o Presidente e o Secretário do CTC;
- b) Eleger os membros das Comissões Especializadas;
- c) Aprovar, alterar ou revogar o Regulamento Interno do CTC;
- d) Servir de instância de recurso das deliberações das Comissões;
- e) Elaborar o plano de desenvolvimento científico da ESGHT;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre o plano de ensino da ESGHT, designadamente ao nível das linhas de orientação ou programação;
- g) Aprovar as normas e regulamentos relativos aos critérios de distribuição do serviço docente;
- h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Director;
- i) Dar parecer sobre o plano geral de actividades e sobre o projecto de orçamento da escola;
- j) Fixar os números máximos de matrículas anuais nos cursos, sob proposta do Director;
- k) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
- l) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios definidos pelos outros órgãos, quando existam;
- m) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares, concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- n) Designar grupos de trabalho para elaboração de propostas a apresentar ao plenário do CTC;
- o) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de parcerias ou acordos internacionais;
- p) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade;
- q) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos da Universidade ou da ESGHT;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei.

2. Em matéria de cursos:

- a) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou a extinção de cursos de 1º e 2º ciclo de estudos e demais cursos ministrados na ESGHT;
- b) Aprovar os planos de estudos de cada curso a funcionar na ESGHT;

JR
26.11.2009

- c) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, quando ocorram alterações curriculares;
 - d) Aprovar as orientações pedagógicas, os métodos de ensino e de avaliação;
 - e) Aprovar os regimes de prescrições transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pela Universidade, quando existam;
 - f) Pronunciar-se sobre o regulamento de frequência e avaliação dos cursos da ESGHT;
 - g) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo;
 - h) Pronunciar-se sobre os coeficientes de ponderação para efeitos de cálculo da classificação final dos graus;
 - i) Propor ou pronunciar-se sobre as actividades de formação ao longo da vida, e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;
3. Em matéria de pessoas:
- a) Aprovar as Áreas Científicas e os Grupos Disciplinares;
 - b) Aprovar a afectação dos lugares do quadro pelas Áreas Científicas;
 - c) Propor a organização das provas e abertura dos concursos previstos nos estatutos da carreira docente e a composição dos respectivos júris;
 - d) Propor a renovação, prorrogação e rescisão de contratos de pessoal docente;
 - e) Propor a nomeação definitiva do pessoal docente;
 - f) Definir critérios para equiparações à categoria de professor;
 - g) Estabelecer critérios para desenvolvimento de actividades de investigação científica;
 - h) Aprovar os planos de formação/valorização do pessoal docente afecto à ESGHT;
 - i) Aprovar regulamento da política de formação;
 - j) Propor os pedidos de licença para actualização científica e pedagógica.

R
26.11.2009

Artigo 14º **Articulação do CTC com os Núcleos**

1. O Presidente do CTC, em articulação com o Director, ouvirá os núcleos de unidades curriculares aquando da tomada de decisões sobre as matérias previstas no artigo 13º deste regulamento, relativas às deliberações ao nível dos cursos, assim como as matérias dos pontos e) e g) das competências em geral, definidas no mesmo artigo;
2. Os núcleos apresentarão um relatório anual de actividades desenvolvidas ao CTC;

CAPITULO IV

Interpretação

Artigo 15º

Interpretação e integração

1. As dúvidas na interpretação do presente regulamento são esclarecidas pelo CTC; podendo as de menor relevo ou as carentes de solução urgente ser superadas pelo Presidente com susceptibilidade de ratificação pelo Plenário.
2. Os casos omissos são regulados nos termos gerais de direito, especialmente segundo a pertinente hierarquia normativa administrativa.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 16º


Revisão

O presente Regulamento pode ser revisto em qualquer momento pelo plenário do CTC, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.


26.11.2009